

PROJETO DE LEI Nº 580 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:49
DO DIA: 19/02/20
ASS: 
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

" Dispõe sobre a divulgação referente ao DISK DENÚNCIA - DISK 100 destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes, no Município de Boa Vista e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA O SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o Hospital, Postos de Saúde, Escolas, Clínicas e Laboratórios do setor público e privado conveniados com a Prefeitura de Boa Vista devem afixar, em locais de fácil visualização, cartazes informando sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas aos Conselhos Tutelares do Município, de acordo com a sua circunscrição abrangente, ou órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º- Tanto os estabelecimentos de ensino municipal, as Unidades Básicas de Saúde deverão manter afixados, em locais visíveis, cartazes contendo os telefones do DISK 100, bem como seus endereços físico e eletrônico.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

em: _____

horário: _____

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR

Plenário João Evangelista Pereira de Melo

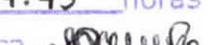
Av. Cap. Ene Garcéz, n.º 992 - São Francisco, Cep: 69.301-160 - Boa Vista-RR

Whats: (95) 99114-1919 email: juliodemedeirosnarede@gmail.com / www.boavista.rr.leg.br

PRESIDÊNCIA

Recebido em 19/02/20

Às 09:43 horas

Rubrica: 

Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial

P/SGE

PRESIDENCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 20 / 02 / 2020

Às 12:20 Horas

Julyane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente — E.C.A. veio assegurar direitos e garantias já preconizadas na Constituição Federal de 1988 à criança e ao adolescente, porém, tais direitos, com a vigência da referida lei tiveram sua efetividade aumentada.

Pois, segundo preconiza o art. 32 do referido Estatuto, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de direitos fundamentais e facilidades, a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em perfeitas condições de liberdade e de dignidade, que toda a criança e todo adolescente deve ter.

E ainda em seu art. 42, o E.C.A. dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e também do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Também garante à criança e ao adolescente, o direito ao respeito quando em seu artigo 52 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Por serem frágeis, perante a sociedade atual é que a criança e o adolescente possuem uma Lei Especial o E.C.A., que faz valer seus direitos.

E é importante que todo cidadão não só de nossa cidade se sensibilize com as agressões diárias que são proferidas à criança e ao adolescente, e também assim passe a fazer



a sua parte, denunciando imediatamente eventuais maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência, conclamando assim pela correta aplicabilidade do E.C.A.

Pois temos que a divulgação desta importante linha direta telefônica para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com certeza inibirá a ocorrência de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes no Município de Boa Vista.

Esperamos que com a presente proposição, toda criança e todo adolescente de nosso Município, tenham resguardado e assegurado para si, a correta aplicação dos seus direitos já asseverados no Estatuto da Criança e do Adolescente — E.C.A., motivo pelo qual peço aos nobres pares que votem pela aprovação da presente proposta.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”
Boa vista - 2020



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PODEMOS